



ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

6883 - Trabalho Completo - 14a Reunião da ANPEd – Sudeste (2020)

ISSN: 2595-7945

GT 18 - Educação de Pessoas Jovens e Adultas

A “PROFISSIONALIZAÇÃO” NAS MEDIDAS DE SEMILIBERDADE NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Adriana Soares Barbosa - FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

A "PROFISSIONALIZAÇÃO" NAS MEDIDAS DE SEMILIBERDADE NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

As reflexões propostas neste trabalho representam parte dos resultados de pesquisa de mestrado em educação e busca estabelecer interface sobre a temática da profissionalização e da socioeducação. A pesquisa apresenta como pano de fundo as unidades socioeducativas de semiliberdade do Departamento Geral de Ações Socioeducativas (DEGASE), órgão responsável pelas medidas que implicam em institucionalização dos jovens em conflito com a lei no estado do Rio de Janeiro.

Além de garantir o direito à escolarização, o DEGASE tem a obrigação de possibilitar a preparação dos jovens para o mundo do trabalho, conforme estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o qual inclui a profissionalização como um dos seus direitos fundamental. Por conseguinte, buscando compreender esse direito como importante ao processo de socialização dos jovens em cumprimento de medida socioeducativa, a presente pesquisa se propôs a compreender os sentidos e concepções de “profissionalização” nas propostas de políticas para os jovens que estão em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade no estado do Rio de Janeiro por meio de pesquisa documental e bibliográfica.

Iniciamos a pesquisa com o estudo da legislação nacional sobre a temática, principalmente analisando o ECA (Lei nº 8.069/90) e o Sistema Nacional Socioeducativo (SINASE) criado pela Resolução nº 119 (CONANDA, 2006) e instituído pela Lei nº 12.594/2012 (BRASIL, 2012). No âmbito dos documentos produzidos pelas 15 unidades socioeducativas de semiliberdade do estado do Rio de Janeiro, os chamados Centro de Recursos Integrados de Atendimento ao Adolescente (CRIAAD), foram analisados os Projetos Políticos Pedagógicos (PPP) e os relatórios pedagógicos referentes aos meses de março, abril e maio de 2019.

A partir desses documentos, buscamos analisar as contradições existentes nas políticas de profissionalização em uma perspectiva crítica. Além disso, realizamos a cartografia das experiências de profissionalização para a semiliberdade, através de um mapeamento das ações de aprendizagem profissional, das oficinas e cursos profissionalizantes, bem como, das instituições responsáveis pela oferta dessas ações.

Sobre a legislação, o ECA reafirma o direito à educação previsto na Constituição

Federal e evidencia o “direito à profissionalização” e “a proteção no trabalho”, concebendo como aspecto desse direito, a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento dos jovens menores de 18 anos (VOLPI, 2011). De acordo com Fidalgo e Machado (2000), no ECA, o termo profissionalização apresenta um caráter de aprendizagem de uma determinada profissão com critérios de formação, carreira, direitos trabalhistas e progresso dentro de uma atividade profissional.

O SINASE (CONANDA, 2006) estabelece que a formação profissional do jovem em cumprimento de medida socioeducativa deve se dar no âmbito da educação profissional em programas de formação inicial e continuada, bem como, na educação profissional técnica de nível médio ou superior. Segundo Fidalgo e Machado (2000) utiliza-se o termo educação profissional para que se retire a ênfase no *saber fazer* e na visão tecnicista dos cursos profissionalizantes.

Contraditoriamente o mesmo documento também estabelece que a socioeducação deve se pautar nas competências presentes no *Relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre a Educação para o Século XXI*, coordenado por Delors (2006). Neste relatório as competências estão relacionadas aos quatro pilares da educação (aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser).

Paiva (2009) faz uma crítica a essa proposta pontuando que o *aprender a fazer*, ligado às competências produtivas, é indissociável do *aprender a ser*. A partir da perspectiva do Relatório Delors, torna-se mais importante preparar os jovens para se adaptarem ao trabalho flexível previsto para o futuro do que aprenderem uma profissão ou questionarem essa situação.

A Lei 12.594/2012 apresenta um capítulo que resolve sobre a capacitação para o trabalho (BRASIL, 2012, art. 76, 77, 78, 79, 80), destacando a profissionalização como formação complementar à educação básica. Esse capítulo estabelece a oferta de vagas de aprendizes e cursos profissionalizantes por meio de parcerias dos órgãos executores da medida socioeducativa com as escolas do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR) e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT).

A cartografia da profissionalização nos CRIAADs apontou que, dos 315 participantes em cursos, apenas quatro (1,2%) estavam matriculados em cursos de nível técnico e nenhum em nível superior. Por outro lado, 98,2% realizavam cursos de formação profissional de livre oferta, tais como, auxiliar de cozinha, barbearia, elétrica, garçom, informática, mecânica, artesanato, cabeleireiro, informática e outros.

Os CRIAADs disponibilizaram um total de 44 cursos nos meses de março, abril e maio de 2019. Os cursos em ambiente interno totalizam 241 jovens (75%) enquanto que apenas 74 jovens realizavam cursos externos (15%). De acordo com o ECA os cursos profissionalizantes internos são permitidos, porém as unidades de semiliberdade devem priorizar os recursos externos (BRASIL, 1990, art. 120, §1º), o que não vem acontecendo.

Mesmo garantidas em lei (SINASE, 2012), as parcerias com as Escolas Nacionais de Aprendizagem (Sistema S) dizem respeito a apenas três CRIAADs, totalizando 26 jovens atendidos (10%). As instituições municipais são as que apresentaram maior facilidade de interlocução com os CRIAADs, conseguindo atingir 90 participantes (36%). Em contrapartida, as instituições estaduais e federais atendem a apenas 16 jovens em semiliberdade (6,4%), mas são as organizações não governamentais (ONG) que atendem ao maior número de jovens nas atividades profissionalizantes, em um total de 118, representando

45,5% dos jovens. Algumas dessas atividades são oficinas de orientação para o trabalho e prometem oportunidades nos programas de aprendizagem profissional, mas essa promessa não é cumprida, já que apenas quatro jovens em semiliberdade encontravam-se exercendo o trabalho no jovem aprendiz em todo o estado.

Dessa forma, em um contexto geral, dificilmente as oportunidades de profissionalização ofertadas pelo DEGASE possibilitariam ao jovem em semiliberdade vislumbrar uma mudança de status social ou a reflexão crítica para a sua emancipação. Pelo contrário, as propostas de “profissionalização” apresentaram uma visão conformadora e reducionista, que legitima a educação de dois tipos. A educação custosa para as classes favorecidas e a educação barata para as classes empobrecidas e é com essa “profissionalização” que se pretende contribuir para a saída dos jovens em conflito com a lei do mundo do crime.

Palavras-chave: Socioeducação. Semiliberdade. Profissionalização.

REFERÊNCIAS

BRASIL. *Lei nº 8069/1990*, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, 1990.

BRASIL. *Lei nº 12.594*, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento socioeducativo (SINASE). Brasília: Diário Oficial da União, 2012.

CONANDA. [SINASE (2006)]. *Resolução nº 119*, de 11 de dezembro de 2006. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Brasília: CONANDA, 2006.

DELORS, Jaques. *Educação: um tesouro a descobrir*. Relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o século XXI. Lisboa: Edições Asa, 2006.

FIDALGO, Fernando e MACHADO, Lucília. *Dicionário da Educação Profissional*. Belo Horizonte: UFMG, 2000.

PAIVA, Jane. *Os sentidos do direito à educação para jovens e adultos*. Rio de Janeiro: FAPERJ, 2009.

VOLPI, Mário. (Org.). *O adolescente e o ato infracional*. 9. ed., São Paulo: Cortez, 2011.